



Fis. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DO OESTE
Correspondência Recebida
De: 5/10/2023 Horário: 15h36min
PROT Nº 432 Rub. dl.

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Complementar nº 015/2023, que “Altera anexo II da Lei Complementar nº 072/10, que Dispõe sobre criação, transformação e extinção de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, criação de função de confiança, fixação de remuneração dos cargos que menciona e dá outras providências”.

A alteração faz-se necessária para possibilitar que os Secretários de Escolas tenham os valores de suas Funções Gratificadas variando de acordo com a tipologia das escolas.

Após estudos, ficou acordado que o percentual para as Funções Gratificadas dos Secretários, será de 15% (quinze por cento) em relação ao valor da remuneração dos Diretores Escolares, dentro das suas respectivas tipologias.

Ante o exposto, e contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, reiterando nessa oportunidade os nossos votos de distinta consideração e cordial apreço.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de outubro de 2023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste

R. Martimiano Alves Dias, 1.211 – Centro – São Gabriel do Oeste/MS
CEP 79490-000 – Fone/Fax: (67) 3295-211
www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2023

ALTERA ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2010.

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 072, de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário de Escola Tipo A	01	GSE	1.380,00
Secretário de Escola Tipo B	02	GSE	1.294,00
Secretário de Escola Tipo C	04	GSE	1.242,00
Secretário de Escola Tipo D	01	GSE	1.207,50
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 03 de outubro de 2.023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 03 de outubro de 2023, que “*Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 072/2010 que Dispõe sobre criação, transformação e extinção de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal, criação de função de confiança, fixação de remuneração dos cargos que menciona e dá outras providências*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei Complementar nº 15, de 03 de outubro de 2023, que autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de função gratificada aos ocupantes do cargo de Secretários de acordo com a tipologia das escolas.

Durante a tramitação regimental foi apresentada pelo Prefeito Municipal mensagem retificativa propondo alterações no projeto, conforme a tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SIMBOLO	GRATIFICAÇÃO
Secretário de Escola Tipo A	01	GSE	15% da remuneração do Diretor
Secretário de Escola Tipo B	01	GSE	15% da remuneração do Diretor
Secretário de Escola Tipo C	04	GSE	15% da remuneração do Diretor
Secretário de Escola Tipo D	03	GSE	15% da remuneração do Diretor
Diretor Geral de Controladoria Interna	01	DGCI	Art. 180, LC 28/2007
Assessor de Controladoria	02	ACI	Art. 180, LC 28/2007
Chefe de Biblioteca	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo
Chefe de Compras	01		50% do valor do vencimento do cargo efetivo

Parecer - Projeto de Lei nº 15, de 03 de outubro de 2023



Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei Complementar nº 15, de 03 de outubro de 2023, concluindo o seguinte:

Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos *Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º; Art. 12, I, VII, IX; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I e seguintes úteis, da Lei Orgânica Municipal.*

A iniciativa de leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensiona-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência



reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei está em conformidade com a viabilidade financeira, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei atende interesse público, já que visa autorizar o Executivo a efetuar o pagamento de função gratificada aos ocupantes do cargo de Diretor de Escola/CMEI.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões Permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 15 de 03 de outubro de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 20 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)


RAMÃO GOMES
(Relator)

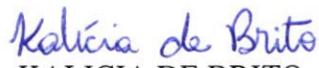

FABIO MIRANDA
(Membro)



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

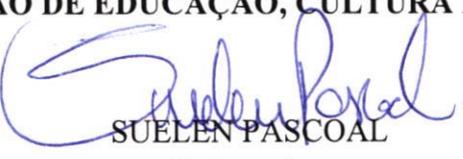

VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Relator)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


SUELEN PASCOAL
(Relatora)


KALICIA DE BRITO
(Membro)